
EMENDA À **LEI ORGÂNICA** Nº 05/2012.

--

Dispõe sobre alterações na **Lei Orgânica** do Município de Sapezal Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso I, da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber que o Soberano Plenário APROVOU, e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 "caput" da **Lei Orgânica** Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituído de 09 (nove) Vereadores, nos termos da alínea "b", do Inciso IV "caput" do Art. 29 da Constituição Federal, eleitos pelo sistema proporcional e pelo voto direto e secreto, observadas as seguintes condições de elegibilidade, entre outras:"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2.012.

Antonio Franco Dias Rosiane Aparecida Francisco Barbosa
Presidente Vice Presidente

Enio Luiz Carlini Manoel Nascimento da Silva
Primeiro Secretário Segundo Secretário

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/05/2021